



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade

21/03/2023

Auto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 20 DE 16 DE MARÇO DE 2023

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 022

Fis. Ln-02PEOC n-22

Entrada em: 16/03/2023

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SESSÕES DE HEMODIÁLISE.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio nos termos da minuta anexa, com o Município de NOVA PRATA, nos moldes de convênios firmados entre este e os Municípios de PROTÁSIO ALVES, ANDRÉ DA ROCHA, COTIPORÃ, PARAÍ, GUABIJÚ, SÃO JORGE, GUAPORÉ, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇÁ, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES E VERANÓPOLIS, para mútua colaboração entre os partícipes objetivando garantir aos usuários destes municípios o atendimento em tratamento de saúde especializado de sessões de hemodiálise.

Art. 2º A minuta de convênio contendo o detalhamento dos deveres e obrigações de cada uma das partes segue anexo e será parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de março de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20 DE 16 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização de repasse ao Município de Nova Prata objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos municipais em sessões de hemodiálise.

Primeiramente, este Projeto de Lei vem com o intuito de regularizar os repasses, visto que este convênio com o Município de Nova Prata foi celebrado no ano de 2019, conforme minuta em anexo, porém não foi enviada a esta Casa Legislativa Projeto de Lei autorizando a celebração de tal convênio.

Ainda, solicitamos autorização para celebrar Termo Aditivo ao Convênio, em virtude de que houve reajuste nos valores de cada sessão de hemodiálise passando de R\$ 45,00 para R\$ 57,00 o custo da coparticipação a ser paga pelo Município em cada sessão, conforme Termo Aditivo e Ofício em anexo. Salientamos que, embora o Termo Aditivo tenha efeitos a contar de 1º de março de 2023, não possuímos em nosso Município, atualmente, nenhum paciente que necessite realizar sessões de hemodiálise. Ainda assim, necessitamos desta autorização para demandas de sessões que porventura possam surgir.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 16 de março de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2417-641C-BBB5-7232

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 16/03/2023 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2417-641C-BBB5-7232>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ADITIVO Nº 005/2023 AO TERMO DE CONVÊNIO DA LEI MUNICIPAL Nº 10.357/2019
PROCESSO Nº 021/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

Convênio que entre si celebram o Município de Nova Prata e os Municípios de Protásio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas seções de Hemodiálise.

Por este instrumento administrativo, que fazem de um lado o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIONE GRAZZIOTIN, aqui denominado de CONVENIADO, e de outro lado os Municípios de Protásio Alves, Fagundes Varela, Paraí, Guabiju, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais, aqui denominados CONVENIENTES, resolvem:

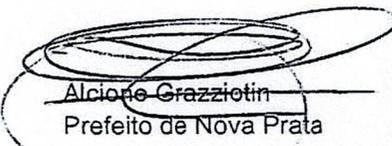
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do Termo de Convênio da Lei Municipal nº 10.357/2019, com efeitos de 01 de março de 2023 até 28 de fevereiro de 2024.

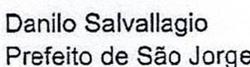
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica reajustado a coparticipação a ser paga pelo município tomador do serviço, passando a ser no valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Convênio original.

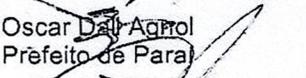
Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 16 (dezesesseis) vias de igual teor e forma.

Nova Prata, 03 de março de 2023.

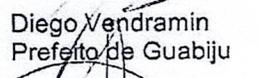

Alcione Grazziotin
Prefeito de Nova Prata


Danilo Salvallagio
Prefeito de São Jorge

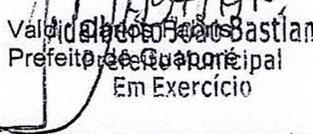

Cezer Gastaldo
Prefeito de União da Serra

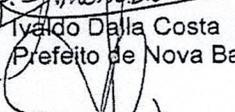

Oscar Dal Agrol
Prefeito de Paraí

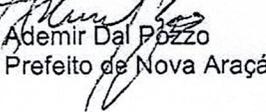

Itamar Antônio Girardi
Prefeito de Protásio Alves


Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju

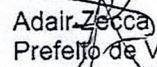

Nelton Carlos Conte
Prefeito de Fagundes Varela

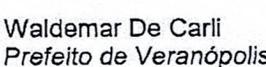

Valdir de Jesus Bastian
Prefeito de Guaporé
Em Exercício

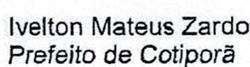

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito de Nova Bassano

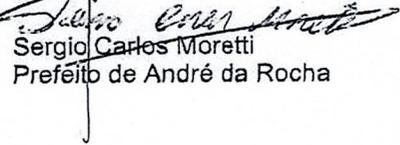

Ademir Dal Pozzo
Prefeito de Nova Araçá


Evandro Antônio Brandalise
Prefeito de Vila Flores


Adair Zecca
Prefeito de Vista Alegre do Prata


Waldemar De Carli
Prefeito de Veranópolis


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã


Sergio Carlos Moretti
Prefeito de André da Rocha



Nova Prata/RS, 06 de fevereiro de 2023.

Ao Sr.
José Cavagnollo
Secretário de Saúde de Nova Prata/RS

Assunto: Renovação Contrato Hemodiálise

Senhor Secretário,

Tendo-se em vista o vencimento do Contrato de Hemodiálise em 28/02/2023, informamos o que segue:

Conforme Ofício enviado a esta secretaria em 11/01/2023, o Hospital São João Batista possui em tratamento dialítico 55 pacientes, sendo que a nossa capacidade técnica de atendimento é de 48 pacientes, tivemos que adquirir mais máquinas e realizar sessões extras para atender a todos os pacientes, e estamos sem capacidade de receber novos pacientes;

Este aumento da demanda, como consequência elevou ainda mais os custos do serviço e aumentou o déficit financeiro deste setor;

Por outro lado, o valor que o SUS remunera por sessão permanece sem correção e abaixo do real custo de cada sessão de hemodiálise;

No contrato que está vencendo, consta o co-financiamento por parte dos municípios de R\$ 45,00 por sessão (desde março de 2019), de forma a diminuir o déficit do serviço;

Precisamos urgentemente buscar o equilíbrio econômico-financeiro deste serviço, para garantir a continuidade do mesmo;

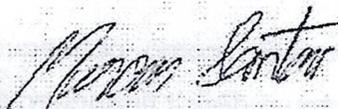
Referente ao valor que o SUS destina ao pagamento das sessões, informamos que o Hospital desde 2022, junto com a Sociedade Gaúcha de Nefrologia e demais Clínicas de Hemodiálise do estado, está em tratativas com a Secretaria Estadual de Saúde para que o estado complemente o valor

repassado pelo Governo Federal – FAEC; esperamos ter êxito nesta demanda, visto que já tem alguns estados da Federação realizando tal complemento;

Desta forma solicitamos que para o próximo Contrato, o co-financiamento municipal seja corrigido pela inflação do período, considerando desde sua implantação em março/2019 até 02/2023, passando de R\$ 45,00 para R\$ 57,00 por sessão;

Considerando o êxito ou não na demanda do Complemento da Tabela SUS pelo estado, se fará necessário rediscutirmos as bases da contratualização, pois conforme já exposto, a prestação do serviço está deficitária, ameaçando a sustentabilidade e continuidade da mesma.

Atenciosamente,



Marcos Santori

Administrador do Hospital São João Batista

Marcos César Santori
Administrador HSJB
CPF: 963.642.469-15

Lei n.º 10.357, de 06 de agosto de 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE PROTASIO ALVES, FAGUNDES VARELA, PARAI, GUABIJU, SÃO JORGE, GUAPORÉ, UNIÃO DA SERRA, NOVA BASSANO, NOVA ARAÇA, VISTA ALEGRE DO PRATA, VILA FLORES, VERANÓPOLIS, COTIPORÃ E ANDRÉ DA ROCHA, PARA COPARTICIPAÇÃO NAS SEÇÕES DE HEMODIALISE.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa à presente Lei com os Municípios de Protásio Alves, Fagundes Varela, Parai, Guabijú, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas seções de Hemodiálise.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 06 de agosto de 2019.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Lei n.º 10.357/2019

Convênio que entre si celebram os municípios de Nova Prata, Protásio Alves, Fagundes Varela, Parai, Guabijú, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha para coparticipação nas seções de Hemodiálise.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua do Poço nº 488, na cidade de Protásio Alves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.885/001-46, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Maximino Spanhol, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 452.394.281-15, residente e domiciliado na cidade de Protásio Alves, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**;

MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marcolin Marcolino Pereira Vieira, nº 1393, na cidade de André da Rocha, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 90.483.066/001-72, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Sergio Carlos Moretti, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na cidade de André da Rocha, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Alfredo Reali, nº300, na cidade de Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.893/001-92, neste ato representado pelo Prefeita Sr^a. Claudia Moreschi Tomé, casada, inscrito no CPF sob o nº 645.335.220-68, residente e domiciliado na cidade de Fagundes Varela, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**;

MUNICÍPIO DE PARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1033, na cidade de Parai, RS, inscrito no

CNPJ sob o nº de 87.502.886/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilberto Zanotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 286.986.730-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE PARAÍ**;

MUNICÍPIO DE GUABIJU, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Jose Bonifácio nº 816, na cidade de Guabiju, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.844/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Diego Vendramin, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 922.257.560-15, residente e domiciliado na cidade de Paraí, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUABIJU**;

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Daltro Filho, nº 901, na cidade de São Jorge, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.851/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Jorge Pivotto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.998.280-68, residente e domiciliado na cidade de São Jorge, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE**;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silvio Sanson nº 1135, na cidade de Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.862.397/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr Valdir Carlos Fabirs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 060.291.160-53, residente e domiciliado na cidade de Guaporé, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**;

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Moreira César, nº 707, na cidade de União da Serra, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 92.902.154/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Leo Pavio Cendron, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 245.591.800-91, residente e domiciliado na cidade de União da Serra, doravante denominado **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**;

MUNICÍPIO NOVA BASSANO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silva Jardim, nº 505, na cidade de Nova Bassano, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 098.095.380-49, residente e domiciliado na cidade de Nova Bassano, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**;

MUNICÍPIO NOVA ARAÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alexandre Gazzoni, nº 200, na cidade de Nova Araça, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 87.502.902/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Pedro Sotili, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 496.922.590-72, residente e domiciliado na cidade de Nova Araça, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇA**;

MUNICÍPIO VISTA ALEGRE DO PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Flores da Cunha, nº 102, na cidade de Vista Alegre do Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.877/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Adair Zeca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 697.780.510-20, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre do Prata, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO PRATA**;

MUNICÍPIO VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Fabino Ferreto, nº 200, na cidade de Vila Flores, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.566.869/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Vilmor

Carbonera, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 311.964.620-20, residente e domiciliado na cidade de Vila Flores, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VILA FLORES**;

MUNICÍPIO VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Alfredo Chaves, nº 366, na cidade de Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 98.671.597/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Waldemar de Carli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 217.813.700-87, residente e domiciliado na cidade de Veranópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**;

MUNICÍPIO COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua. Silveira Martins, nº 163 na cidade de Cotiporã, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 90.898.487/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos Breda, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 218.555.950-87, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã, doravante denominado **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a coparticipação com recursos Municipais nas seções de Hemodiálise.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - **O MUNICIPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

a) Celebrar contrato com prestador de serviços para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia de atenção integral à saúde na área contratada, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 8.º (oitavo) dia útil de cada mês, ao prestador de serviços, os valores repassados pelos municípios, Protásio Alves, Fagundes Varela, Parai, Guabijú, São Jorge, Guaporé, União da Serra, Nova Bassano, Nova Araçá, Vista Alegre do Prata, Vila Flores, Veranópolis, Cotiporã e André da Rocha, a título de coparticipação nas seções do objeto do presente convênio, bem como dos valores já disponíveis em caixa;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados com a utilização dos recursos de que trata o presente convênio;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio.

2 - **OS MUNICIPIOS CONVENENTES** se comprometem a repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA** o valor de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais) a título de complemento para seção de hemodiálise realizada, na conta bancaria indicada pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Fiscalização

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fundamentação Legal

O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 de setembro de 2019 até 28 de fevereiro de 2020 (06 meses), podendo ser prorrogado por igual período mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICIPIOS CONVENENTES**.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Nova Prata, ____ de agosto de 2019.

Volnei Minozzo
Prefeito de Nova Prata

Claudia Moreschi Tome
Prefeita de Fagundes Varela

José Maximino Spanhol
Prefeito de Protásio Alves

Gilberto Zanotto
Prefeito de Parai

Sergio Carlos Moretti
Prefeito de André da Rocha

Diego Vendramin
Prefeito de Guabijú

Jorge Pivotto
Prefeito de São Jorge

Valdir Carlos Fabris
Prefeito De Guaporé

Léo Paulo Cedron
Prefeito de União da Serra

Ivaldo Dalla Costa
Prefeito de Nova Bassano

Pedro Sotili
Prefeito de Nova Araçá

Adair Zeca
Prefeito de Vista Alegre do Prata

Vilmor Carbonera
Prefeito de Vila Flores

Waldemar de Carli
Prefeito de Veranópolis

José Carlos Breda
Prefeito de Copitorã